



**LEI Nº 6.163, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS §1º E  
§2º, DO ART. 30, DA LEI MUNICIPAL Nº  
5.536/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os §1º e §2º, do art. 30, da Lei Municipal nº 5.536/2015,  
passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O Alvará de Licença para início das obras deverá  
ser requerido à Secretaria Municipal competente, pelo  
interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)  
dias, a contar da data de publicação do Decreto de  
aprovação do loteamento, caracterizando-se o início da  
obra pela abertura e nivelamento das vias de circulação.

§1º O prazo máximo para o término das obras é de **até 04  
(quatro) anos**, a contar da data de expedição do Alvará  
de Licença.

§2º **O prazo que for concedido nos termos do §1º  
deste artigo** poderá ser prorrogado, a pedido do  
interessado, desde que o período total a ser concedido  
para o término das obras não ultrapasse, em hipótese  
alguma, **o prazo máximo de 04 (quatro) anos.**”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de junho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC.: 14.369/2021

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 07 de junho de 2021.

**LEIS****LEI Nº 6.163, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS §1º E §2º, DO ART. 30, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.536/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Ficam alterados os §1º e §2º, do art. 30, da Lei Municipal nº 5.536/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. O Alvará de Licença para início das obras deverá ser requerido à Secretaria Municipal competente, pelo interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do Decreto de aprovação do loteamento, caracterizando-se o início da obra pela abertura e nivelamento das vias de circulação.

§1º O prazo máximo para o término das obras é de até 04 (quatro) anos, a contar da data de expedição do Alvará de Licença.

§2º O prazo que for concedido nos termos do §1º deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, desde que o período total a ser concedido para o término das obras não ultrapasse, em hipótese alguma, o prazo máximo de 04 (quatro) anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de junho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR 099, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTA, REMISSÃO E ISENÇÃO DE JUROS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multa, remissão e isenção de juros de créditos de natureza tributária relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), exercício 2021.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo somente se aplica aos créditos de natureza tributária quitados até o dia 30 de dezembro de 2021.

§ 2º As parcelas de créditos de natureza tributária relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) não quitadas até a data prevista no parágrafo anterior serão corrigidas monetariamente conforme prevê a legislação tributária.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 02 de junho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 114, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 114, da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os descontos a que se refere o inciso V deste artigo não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos mensais do servidor, sendo 5% (cinco por cento) exclusivos para pagamento de dívidas ou para saques por meio cartão crédito".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de junho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A FIM DE FOMENTAR ATIVIDADES EMPRESARIAIS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar em Cariacica, assim como as já instaladas e que queiram expandir sua capacidade operacional, destinados a promover a geração de emprego, renda e receitas tributárias e que, ainda, elevem a competitividade sistêmica do parque produtivo na esfera territorial do município, contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico local.

§ 1º O benefício tratado no caput deste artigo será estendido também aos projetos de expansão de operações existentes no município, em imóveis próprios ou de terceiros.

§ 2º As empresas que adquirirem imóveis com edificações já prontas no município, com o intuito de implantar, ampliar e reativar suas

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

